



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ: 44.882.223/0001-03 - Fone (18) 3856.1222 - Fax (18) 3856.1229
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 -NOVA GUATAPORANGA - SP.
E-mail:secretaria@pmnguata.com.br Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.294/2011 – DE 05 DE SETEMBRO DE 2011 (Lei Complementar)

Altera a Lei Municipal nº 591, de 25/11/1983, para conceder, sem opção, Licença Prêmio aos servidores públicos municipais e dá outras providências;

POLICARPO SANTOS FREIRE, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- As seções IX e X, que compreende os artigos 135 a 148, que respectivamente tratam da Licença Prêmio e da Gratificação do Natal, todos da Lei Municipal nº. 591/83, de 25/11/1983, que rege o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Guataporanga, ficam alterados no que couber e, descritos nesta Lei que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 – Ao funcionário será concedida Licença-Prêmio de 03 (três) meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio de efetivo exercício.

§ 1º --

§ 2º --

§ 3º --

Art. 136 – Suspende o período de direito a Licença-Prêmio o funcionário que dentro do período aquisitivo, houver:

I – sofrido pena de suspensão;

II – faltado no serviço injustificadamente, consecutivos ou alternados;

III – gozado licença:

a) Por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, salvo a licença prevista no artigo 112, Inciso V;

b) Por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;

c) Por qualquer período para tratar de interesse particular.

Art. 137 –

Art. 138 –

Art. 139 –

Art. 140 –

Art. 141 –

Art. 142 –



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ: 44.882.223/0001-03 - Fone (18) 3856.1222 - Fax (18) 3856.1229
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 -NOVA GUATAPORANGA - SP.
E-mail:secretaria@pmnguata.com.br Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 143 - Poderá o servidor, mediante requerimento, desistir de 50% (cinquenta por cento) do gozo total do quinquênio de férias prêmios, contando neste caso em dobro os dias não gozado, para fins de aposentadoria.

Art. 144 -

Art. 145 -

§ 1º -

§ 2º -

Art. 146 -

§ 1º -

Art. 147 - Os funcionários e servidores terão direito pela Gratificação de Natal e Licença-Prêmio a partir do ano de 2011.

§ 1º - Os funcionários e servidores municipais, independentemente de opção, ficam estabelecidos a concessão de Gratificação de Natal e Licença-Prêmio.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - A Gratificação de Natal será calculada e paga na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço prestado e/ou de direito;

Art. 148 - Revogado.

§ 1º - Revogado.

Artigo 2º)- Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 05 de Setembro de 2011.

POLICARPO SANTOS FREIRE

-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

ANTONIO APARECIDO DÁRIO

-Secretário-